



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. PASTOR EURICO)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra o idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra o idoso.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 95-A O cidadão condenado por crime com fulcro nesta Lei não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra os idosos clama tanto a Justiça Divina quanto a justiça dos homens, razão pela qual resolvemos apresentar mais uma iniciativa de proteção e respeito àqueles que se sacrificaram e lutaram por nós: os idosos de nosso país!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, resolvemos apresentar um projeto para impedir que o cidadão condenado por crime relacionado ao Estatuto do Idoso ingresse no serviço público.

Isso porque é inconcebível e imoral falar em serviço público de qualidade com servidores que tenham praticado violência contra o idoso!

Dessa forma, pretendemos aumentar ainda mais a proteção dos idosos de nosso país, tendo em vista a seleção de pessoas não comprometidas com a violência.

E mais: considerando que os idosos são os que mais sofrem com um serviço público de má qualidade, o que pensar de um serviço público com servidores que maltratam os idosos de nosso país? É esse o Brasil que queremos? Certamente que não!

Assim, tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres deputados para discussão e deliberação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **PASTOR EURICO**
PATRIOTA - PE